



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2.017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2.017

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado José Roberto Teixeira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000898737 SSP/MS e CPF n.º 003.721.101-34, residente e domiciliado na Rua João Rosa Góes, nº 1319, Bairro Vila Progresso, Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRONTA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.062.178/0001-31, com estabelecimento na Rua Quintino Bocaiuva, 1.186, sala 02, Bairro Jardim América, na cidade de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Renan Brum Gebara**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 001.772.823, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 051.269.411-78, residente e domiciliado na Cidade de Dourados - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 006/2.017**, realizado nos termos da Lei Federal nº10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93 em sua atual redação, e no Ato nº 078/2010 – Mesa Diretora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de serviços terceirizados contínuos de copeiragem (garçons e copeiras), nas dependências da Assembleia Legislativa – MS, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

§ 1º - A prestação dos serviços compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos de mão de obra (uniformes) necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos.

§ 2º - Os serviços descritos no **§ 1º** serão prestados, diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, em jornadas individuais de 8h e 00min ao dia, com 2 (duas) hora de almoço, de segunda à sexta-feira. A critério da Administração, a jornada de trabalho poderá ser alterada.

§ 3º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Edital Pregão nº 006/2017
- b- Anexo I – Termo de Referência;
- c- Proposta da Contratada.



§ 4º - DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

I – DIARIAMENTE:

- a) Preparar café e outras bebidas, como chá, em horários preestabelecidos;
- b) Servir café, água e outras bebidas, em horários preestabelecidos, em reuniões ou eventos e sempre que solicitado. Para servir água e bebidas quentes deve ser utilizado copo de vidro e xícara de porcelana. A utilização de descartáveis só será permitida caso o usuário solicite;
- c) Recolher, das salas, a louça utilizada para servir as bebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;
- d) Repor, quantas vezes for necessário, água servida aos usuários, fazendo uso de porta-copos como suporte e cobertura dos copos;
- e) Disponibilizar água em jarras e garrafas térmicas com café e chá ou outras bebidas nas copas privativas e demais locais em que se fizer necessário. Proceder, ainda, a reposição de copos descartáveis nos devidos suportes;
- f) Suprir os bebedouros com garrafão de água mineral e copos descartáveis;
- g) Lavar todos os utensílios da copa, talheres, copos, pratos, xícaras, panelas, bandejas, etc., com emprego de detergentes biodegradáveis e uso de esponja e pano de limpeza macios para que não produzam qualquer tipo de arranhão ou dano à peça a ser limpa;
- h) Recolher, lavar e recolocar sobre as mesas diariamente e em horário adequado as canecas ou outros recipientes utilizados pelos servidores e membros;
- i) Limpar piso, bancada, pia, parte externa dos bebedouros, etc., no interior das copas, nos intervalos de preparo das bebidas. O asseio e conservação das copas é de fundamental importância, principalmente quanto ao piso, que deverá estar constantemente seco, objetivando evitar acidentes;
- j) Limpar todos os móveis e equipamentos (mesas, armários, carrinhos, balcões térmicos, fogões, cubas, mesas de inox, utensílios de copa, etc.) com produtos apropriados, ou sempre que necessário;
- k) Descartar o lixo da copa, sempre que necessário, em sacos plásticos acondicionados em recipientes providos de tampa. Este lixo será recolhido por um funcionário da equipe de limpeza e conservação;
- l) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

II – SEMANALMENTE:

- a) Lavar, limpar, desinfetar e higienizar as dependências internas das copas, incluindo pias, sifões, torneiras, registros, portas e trincos, rodapés, móveis, armários, paredes revestidas de fórmica ou pintadas, vidros, esquadrias, rodapés, e outros, bem assim de carrinhos e eletrodomésticos, como geladeira, freezer, máquina de fazer café e outros, se houver, fazendo uso de pano macio e produtos adequados a cada tipo de material a



ser limpo e não prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança. Ao executar serviço de limpeza do piso, atentar para o fechamento dos ralos no momento da varrição, abrindo-os somente para o escoamento da água, evitando, dessa forma, o entupimento das tubulações;

b) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

III – SEMPRE QUE NECESSÁRIO:

a) Preparar e servir café e água mineral em eventos que ocorram na Instituição, auxiliando na montagem de mesas para lanches em geral;

b) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

2.2. SERVIÇOS DE GARÇOM

Os serviços de garçonaria serão realizados de acordo com a necessidade do serviço. Os funcionários deverão agir com presteza e cortesia no atendimento. O responsável pelo posto de garçom deverá:

a) Servir bebidas e afins em todos os gabinetes, salas, salões, auditório, saguão, copas e cozinha;

b) Servir bebidas e afins em reuniões ao público interno e convidados;

c) Retirar materiais, como copos e garrafas, entre outros, cuidando ainda para a limpeza do local antes e após efetivar os serviços, podendo para tanto convocar o pessoal da limpeza. Entretanto, será responsabilidade do garçom o planejamento dos seus serviços, sempre atentando para a limpeza do local;

d) Atender aos chamados dos usuários internos do órgão, dentro dos seus serviços;

e) Promover os atendimentos com rapidez e qualidade;

f) Planejar todas as suas ações, principalmente quando for atender a eventos com público externo ou pessoal interno, em conjunto com o serviço de copeiragem.

2.3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

2.3.1. A CONTRATADA deverá alocar profissional com regular vínculo de emprego, de acordo com a legislação trabalhista e a norma coletiva de trabalho em vigor aplicável à categoria profissional envolvida na prestação dos serviços.

2.3.2. São requisitos para o desempenho das atribuições de **COPEIRA**:

a) Comunicação com boa desenvoltura, cortesia e polidez;

b) Demonstração de profissionalismo, boa iniciativa e desenvoltura compatível com a função a ser desempenhada;

2.3.3. São requisitos para o desempenho das atribuições de **GARÇOM**:



a) Relacionamento interpessoal com a CONTRATANTE, abrangendo: o ambiente, as expectativas da clientela, comunicação verbal, linguagem corporal, percepção, postura, urbanidade e trabalho em equipe;

b) Rotinas e periodicidade dos serviços conforme item 2.1; e

2.3.4. A CONTRATADA, em até 1 (um) dia antes do início da prestação dos serviços, deverá ministrar treinamento ao seu empregado, com a finalidade de prepará-lo para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços de copeira ou garçonaria nas dependências da CONTRATANTE.

2.3.5. As normas internas e de segurança serão apresentadas ao empregado da CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.3.6. Os detalhes acerca dos procedimentos adotados nas atividades do posto serão transmitidos ao profissional alocado para a prestação dos serviços pelo fiscal do contrato, sem que isso implique vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3. UNIFORMES

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao seu empregado alocado para a prestação dos serviços 1 (um) conjunto completo de uniforme, sem repassar-lhes os custos, conforme especificações abaixo:

Quantidade	Especificações do uniforme	Frequência (troca)
Copeira:		
2	Calça em tecido Oxford ou similar, na cor preta;	6(seis) meses
2	Camisa pólo, em tecido 100% algodão com manga curta, na cor branca;	6(seis) meses
2	Sapato em couro, na cor preta, com solado emborrachado antiderrapante;	6(seis) meses
1	Agasalho em algodão, com o logotipo da empresa;	12(doze) meses
1	Touca em rede (tipo filó), na cor preta;	1(um) mês
2	Avental longo, em tecido, protegendo a camisa e calça, cor preta;	12(doze) meses
1	Avental longo, em plástico, protegendo a camisa e a calça, cor neutra;	12(doze) meses
4	Meias de Algodão	6(seis) meses
1	Crachá de Identificação com fotografia recente do empregado.	Quando houver necessidade
Garçom Feminino:		
2	Conjunto, blazer e saia/calça, em tecido de microfibra liso, modelo social, cor azul-marinho ou preto;	6(seis) meses



2	Camisa de algodão, cor branca, manga longa, abotoamento frontal/central;	6(seis) meses
2	Camisa de algodão, cor branca, manga curta, abotoamento frontal/central;	6(seis) meses
2	Sapatos na cor preta;	12(doze) meses
1	Cinto na cor preta;	12(doze) meses
3	Pares de meias finas preta;	6(seis) meses
1	Crachá de Identificação com fotografia recente do empregado.	Quando houver necessidade
Garçom Masculino:		
2	Terno completo, calça e paletó, em tecido de microfibra liso, modelo social, cor azul-marinho ou preto;	6(seis) meses
2	Camisa de algodão, cor branca, manga longa, abotoamento frontal/central;	6(seis) meses
2	Camisa de algodão, cor branca, manga curta, abotoamento frontal/central;	6(seis) meses
2	Sapatos na cor preta	12(doze) meses
1	Cinto na cor preta	12(doze) meses
3	Pares de meias sociais preta	6(seis) meses
1	Crachá de Identificação com fotografia recente do empregado.	Quando houver necessidade
Observação: Os calçados deverão ser apropriados ao uso, não podendo, em hipótese nenhuma, causar desconforto aos funcionários. Ocorrendo tal situação, os calçados deverão ser imediatamente substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE.		

3.2. A Contratada deve fornecer previamente, para análise e aprovação da CONTRATANTE, amostra de conjunto de uniformes, ficando resguardado o direito da Contratante de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

3.3. No dia previsto para o início da prestação dos serviços, **após a assinatura do contrato**, os empregados deverão se apresentar com crachás de identificação e uniformizados, e já de posse das quantidades a serem fornecidas semestralmente, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo máximo de 15 dias da entrega, recibo.

3.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo individualizado por empregado, contendo a especificação de cada peça recebida e os respectivos quantitativos. Os recibos serão datados e assinado por cada um dos profissionais na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto. As cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser entregues à CONTRATANTE;



3.5. Os itens do uniforme devem ser de primeiro uso e ter corte adequado ao usuário, especialmente quanto ao tamanho e ao modelo, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que necessário.

3.6. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a troca de qualquer item que não corresponda às especificações do modelo aprovado ou não esteja em condições de uso.

4. DOS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS

4.1. COPEIRAGEM:

4.1.1. Junto ao início da prestação dos serviços continuados de **COPEIRA**, será exigido que a CONTRATADA apresente **mensalmente** os materiais de consumo relacionados na lista abaixo, a fim de que seus empregados utilizem na própria execução dos serviços de copeira:

Item	Produto	Unidade	QTD
1	Água Sanitária	Litro	8
2	Álcool comum	Frasco	8
3	Detergente Líquido neutro, biodegradável de louças em geral (frasco de 500 ml)	Frasco	8
4	Esponja de lã de aço (pacote com 8 unidades)	Pacote	8
5	Esponja macia nas duas faces	Unidade	8
6	Limpador multiuso	Frasco	8
7	Pano de chão em algodão	Unidade	8
8	Pano de prato em algodão	Unidade	8
9	Removedor de gordura	Frasco	8
10	Sabão em barra – 200g	Unidade	8
11	Sabão em pó multi-ação – pacote com 500g	Pacote	8
12	Sapólio em Pó	Unidade	8
13	Rodo para pia	Unidade	4
14	Escova para pia	Unidade	4
15	Luvas de borracha (EPI)	Par	4

4.1.2. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar os materiais de consumo, que deverão ser de primeira qualidade, nas quantidades e localidades indicadas na relação acima, quando então serão conferidos pela CONTRATANTE.

4.1.3. A relação constante destes itens não é exaustiva e apresenta, tão somente, uma estimativa do quantitativo de materiais, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 549.340,92 (quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor total por empregado	Valor total mensal	Valor total anual
1	Prestação de serviços de Copeira.	6	3.329,39	19.976,34	239.716,08
2	Prestação de serviços de Garçom.	7	3.686,01	25.802,07	309.624,84
VALOR TOTAL				45.778,41	549.340,92

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº 36289-1, Agência nº 0903 do Banco SICRED nº 748**, no valor mensal de **R\$ 45.778,41 (quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por funcionário da Secretaria de Infraestrutura, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (Federais e Previdenciários) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

§ 3º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor Sr. Edival Melo da Silva, designado pela Secretaria de Infraestrutura, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:



- I** – Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital.
- II** – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III** – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, instalação, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV** – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;
- V** – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI** – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Edital;
- VII** – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;
- VIII** – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;
- IX** – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- X** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- XI** - A empresa vencedora será responsável pela substituição dos serviços/materiais em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem ônus para a AL/MS.
- XII** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: Salários; Seguros de acidentes; Taxas, impostos, contribuições e encargos sociais; Indenizações; Vales-transportes; Vale-refeição; Uniformes completos; Crachás;
- XIII** - Fornecer o material de consumo discriminado no ANEXO I do termo de referência em quantidade suficiente, ficando facultado a ALMS efetuar glosa do valor correspondente ao item discriminado na planilha de custos e formação de preços, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade;
- XIV** - Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga de todos os materiais de consumo, máquinas e equipamentos, por possíveis perdas, danos ou prejuízos, bem assim pela sua distribuição diária para a execução dos serviços;
- XV** - Não será permitida a retirada dos materiais de consumo citados no ANEXO I do termo de



referência, colocados à disposição do CONTRATANTE, exceto em caso de não atenderem às especificações do objeto da licitação;

XVI - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial ou inconveniente à disciplina do serviço público, no prazo máximo de 24 horas;

XVII - Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto licitado;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega e instalação efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nas dependências da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, no seguinte endereço: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09 - Parque dos Poderes – Campo Grande – MS.

§ 1º - A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência do Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações e modelos.

§ 2º - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

§ 3º - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.



§ 4º - Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

§ 1º - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I – Atraso na execução do serviço;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado do serviço;
- VI - Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem **§ 1º**;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

§ 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

- I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem **§ 1º**, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

§ 6º - A rescisão de que trata o inciso I do subitem § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

§ 7º - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem § 6º, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

§ 8º - A AL/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES: Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

§ 1º - O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos insumos e materiais aplicados na prestação dos serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o índice (IGPM/FGV) ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

§ 3º - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

§ 4º - O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo,



convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 19 de setembro de 2.017

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS
Deputado Zé Teixeira
1º Secretário

CONTRATADA
PRONTA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Rep. Sr. Renan Brum Gebara



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco
09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF